

ORIENTAÇÃO TÉCNICA

1. OBJETO

Constitui objeto do presente documento de Orientação Técnica a explicitação de informações complementares relativas à atribuição do título de reconhecimento do Estatuto de Agricultura Familiar, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 64/2018, de 7 de agosto que o consagra e nos termos do nº 3 do artigo 3.º da Portaria nº 73/2019, de 7 de março que define os procedimentos da sua atribuição.

2. REQUERENTES

O Estatuto de Agricultura Familiar é requerido por titular de exploração agrícola, pessoa singular ou coletiva de direito privado em que o capital social seja detido em mais de 50% por sócios familiares entre si e que participem na atividade da exploração de forma regular e que, à data do pedido de atribuição do Estatuto, preencha os requisitos previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 64/2018, de 7 de agosto.

3. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

3.1. REQUISITOS PARA ATRIBUIÇÃO DO ESTATUTO

3.1.1 DO PRODUTOR AGRÍCOLA RESPONSÁVEL DA EXPLORAÇÃO

No momento da apresentação do pedido, o responsável da exploração agrícola, candidato ao Estatuto de agricultura familiar, deve reunir os seguintes requisitos:

A) Idade

Tratando-se de pessoa singular, deve ter idade superior a 18 anos, comprovada através de documento de identificação.

Tratando-se de pessoa coletiva, tem de apresentar certidão permanente de registo ou código de acesso e todos os sócios deverão ter idade superior a 18 anos, comprovada através de documento de identificação.

B) Rendimento

Tratando-se de pessoa singular, deve apresentar o rendimento coletável, aferido pela última declaração de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) e respetiva nota de liquidação em sede de IRS, do titular, e dos membros do agregado familiar que vivem em situação de economia comum, e que fazem declaração de IRS independente. A soma de todos os rendimentos colectáveis terá que ser inferior ou igual ao valor enquadrável no 4.º escalão do IRS.

Tratando-se de pessoa coletiva, deve apresentar o rendimento coletável, aferido pela última declaração de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas (IRC) e respetiva nota de liquidação em sede de IRC, e os rendimentos coletáveis dos sócios, aferidos pelas últimas declarações de IRS e respetivas notas de liquidação em sede de IRS. A soma de todos os rendimentos coletáveis terá que ser inferior ou igual ao valor enquadrável no 4º escalão do IRS.

C) Titularidade da exploração agrícola familiar

Considera-se titular de exploração agrícola familiar o proprietário, superficiário, arrendatário, comodatário, do conjunto de prédios rústicos ou mistos, com titularidade comprovada através dos documentos respetivos.

D) O montante de apoio da PAC

O montante de apoio decorrente das ajudas da Política Agrícola Comum incluídas no pedido único ou, no caso da Região Autónoma dos Açores, no sistema integrado de gestão e controlo, do ano anterior ao da apresentação do pedido de reconhecimento do Estatuto, não pode ser superior a € 5.000,00. Este requisito será comprovado pelos elementos na posse do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP).

3.1.2. DA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA

A) Mão-de-obra familiar

A mão-de-obra familiar utilizada na exploração agrícola deve ser em percentagem igual ou superior a 50 % do total de mão-de-obra estimada para a exploração.

A mão-de-obra total na exploração é aferida por estimativa, considerando os seguintes fatores:

- a) Tipo de orientação produtiva da exploração (avalia combinação de culturas e atividades pecuárias da exploração) medida através da Orientação Técnico Económica (OTE) de acordo com a tipologia comunitária das explorações agrícolas;

1. Especialização em culturas arvenses;
 2. Especialização em horticultura;
 3. Especialização em culturas permanentes;
 4. Especialização em herbívoros;
 5. Especialização em granívoros;
 6. Policultura;
 7. Polipecuária;
 8. Mistas.
- b) Dimensão da exploração (avalia economias de escala, processos de mecanização, entre outros), medida através do Valor de Produção Padrão (VPP) de acordo com a tipologia comunitária das explorações agrícolas.

O responsável da exploração deverá apresentar a(s) caderneta(s) predial(s), identificando a freguesia onde se situa a maior área cultivada e quais as culturas principais da exploração e respetivas áreas.

c) Nível de intensidade da produção (avalia a intensidade de utilização de mão-de-obra associada a sistemas de regadio).

O responsável da exploração deverá escolher a classe de Superfície Agrícola Utilizada (SAU) irrigada que melhor classifica a área irrigada da exploração, de entre as seguintes:

1. < 40%
2. >= 40%

A fórmula usada para calcular o total de mão-de-obra estimada para a exploração, em Unidade de Trabalho Anual (UTA), é a seguinte:

$$\text{UTA exploração} = (a \cdot \text{VPP}^b) \cdot \text{VPP} / 1000$$

Sendo a e b variáveis obtidas a partir do cruzamento da orientação produtiva e do nível de intensidade, em que o valor da UTA é função do VPP.

No âmbito da atividade da exploração agrícola, considera-se mão-de-obra familiar aquela que não é remunerada.

No caso de pessoa singular, considera-se que a mão-de-obra familiar é o trabalho realizado pelo titular da exploração agrícola e por membros do seu agregado familiar; ou unicamente o trabalho realizado pelo titular.

A composição do agregado familiar é aferida pela última declaração de IRS do titular da exploração e por declaração, sob compromisso de honra do responsável da exploração, identificando todos os elementos do agregado familiar que vivem em economia comum, assinalando os que participam na atividade da exploração de forma regular. Na declaração deverá constar a indicação do tempo (em horas/ano) da mão-de-obra dedicada à atividade da exploração de forma regular, por cada elemento assinalado.

No caso de pessoa coletiva, considera-se que a mão-de-obra familiar é o trabalho realizado pelos sócios familiares entre si e por membros dos seus respetivos agregados familiares, que participam na atividade da exploração de forma regular; ou unicamente o trabalho realizado pelos sócios familiares entre si que participam na atividade da exploração de forma regular.

A composição dos agregados familiares é aferida pela última declaração de IRS dos sócios familiares entre si e por declaração do responsável titular da exploração identificando os membros dos agregados familiares dos sócios acima referidos que vivem em comum e participam nos trabalhos da exploração. Na declaração deverá constar a indicação do tempo (em horas/ano) da mão-de-obra dedicada à atividade da exploração de forma regular por cada elemento identificado.

A mão-de-obra familiar, em ambos os casos, resulta do somatório do tempo disponibilizado à exploração pelos elementos do agregado, convertido em UTA (1 UTA = 1920 h de trabalho/ano).

A quantidade de mão-de-obra familiar utilizada na exploração agrícola deve ser igual ou superior a 50 % do total de mão-de-obra estimada para a exploração. Ou seja:

$$\text{UTA do agregado familiar} / \text{UTA estimada para a exploração} \geq 0,5$$

B) Prédios rústicos ou mistos que constituem a exploração

Os prédios rústicos ou mistos devem estar descritos no registo, inscritos na matriz, bem como no cadastro geométrico da propriedade rústica do prédio.

Caso os prédios rústicos ou mistos que constituem a exploração agrícola se encontrem omissos no registo predial, ou não identificados na matriz ou não disponham de cadastro geométrico, a respetiva documentação é exigível apenas quando o respetivo município estiver abrangido pelo sistema de informação cadastral simplificada criado pela [Lei n.º 78/2017](#), de 17 de agosto.

A demonstração do requisito previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º é efetuada através de representação gráfica georreferenciada na aceção da Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto, ou na sua falta, cópia de caderneta predial, relativas aos prédios rústicos ou mistos que constituem a exploração agrícola.

Os requisitos atrás elencados são verificados através da apresentação dos seguintes documentos, para cada um dos prédios rústicos ou mistos:

- Certidão da Conservatória do Registo Predial;
- Caderneta Predial;
- Dados do cadastro geométrico;
- Informação cadastral simplificada.

4. PEDIDO PARA ATRIBUIÇÃO DO ESTATUTO

O pedido para atribuição do Estatuto é apresentado em qualquer altura no sítio Internet da DGADR, em www.dgadr.gov.pt,

Previamente ao preenchimento do pedido para atribuição do Estatuto o requerente deverá efetuar o respetivo registo de utilizador.

Se o requerente apresentou Pedido Único no ano anterior à data da apresentação do pedido de Estatuto de Agricultura Familiar, terá de o indicar, sendo que, neste caso, cabe ao IFAP fornecer, com referência à informação mais atualizada, os elementos que tenha sobre o requerente e que sejam necessários para instruir o pedido. Estes elementos, para orientação do requerente estão identificados. Os restantes são preenchidos pelo requerente, devendo estes ser acompanhados dos respetivos documentos probatórios.

Se o requerente indica, não ter apresentado Pedido Único, à data da apresentação do pedido de Estatuto de agricultura familiar, cabe-lhe preencher os elementos necessários à instrução do pedido e submeter o mesmo, acompanhado de todos os documentos probatórios.

Neste caso, os elementos relativos à exploração (culturas, animais, áreas regadas e localização da maior área cultivada) devem reportar à data de apresentação do pedido de reconhecimento do estatuto.

A DGADR, solicita confirmação ao IFAP, através do NIF do requerente, da não existência de Pedido Único no ano corrente, ou no ano anterior à data da apresentação do pedido de Estatuto de Agricultura Familiar.

O pedido de emissão de título de reconhecimento só é considerado validamente submetido após a emissão de um comprovativo eletrónico, na área de utilizador, com indicação da data e hora em que o pedido foi concluído e submetido com sucesso.

5. TÍTULO DE RECONHECIMENTO

O código de acesso ao título de reconhecimento do Estatuto de Agricultura Familiar é disponibilizado no prazo de vinte dias úteis após a submissão do pedido, através da área de utilizador, sob a forma de cartão, o qual pode ser impresso para referência e exibição a terceiros.

O cartão contendo a identificação do titular e o código de acesso não comprova a titularidade nem a validade do Estatuto. Estas são comprovadas pela consulta online do título, que é efetuada através do código de acesso.

6. VERIFICAÇÃO DA VALIDADE DO TÍTULO

Qualquer entidade, pública ou privada, pode consultar o título de reconhecimento em www.dgadr.gov.pt através do código de acesso fornecido pelo titular.

7. OBRIGAÇÕES DO TITULAR DO ESTATUTO

O titular do Estatuto deve comunicar à DGADR, no prazo de dez dias úteis, qualquer alteração dos requisitos previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 64/2018, de 7 de agosto, e deve colaborar com a DGADR e outras entidades competentes na realização dos controlos que vierem a ser determinados, com vista a comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 64/2018, de 7 de agosto.

Os direitos do titular do Estatuto que comunique alteração dos requisitos no prazo referido não são prejudicados no período que antecede a decisão sobre a alteração verificada.

8. RENOVAÇÃO DO ESTATUTO

A validade do estatuto é de um ano, devendo o seu titular requerer a sua renovação.

A renovação do Estatuto é requerida até dez dias úteis antes do fim do prazo de validade do título de reconhecimento, sendo que os direitos do titular do Estatuto que requeira a renovação no prazo referido não são prejudicados no período que antecede a decisão sobre a renovação.

O responsável da exploração agrícola familiar submete o seu pedido através do sítio da Internet da DGADR, em www.dgadr.gov.pt, acompanhado dos documentos comprovativos dos requisitos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 64/2018, de 7 de agosto.

O pedido de renovação do Estatuto só é considerado validamente submetido após a emissão de um comprovativo eletrónico, através do sítio referido, que indica a data e a hora em que o pedido foi concluído e submetido com sucesso.

9. REVOGAÇÃO DO ESTATUTO

A DGADR promoverá a revogação do Estatuto em caso de incumprimento de qualquer dos requisitos previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 64/2018, de 7 de agosto, bem como nos casos de utilização abusiva ou fraudulenta do título de reconhecimento para efeito de atribuição de benefícios.

DGADR , 24 de maio de 2019